



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.091, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Executivo alterar as Leis nº 11.885/2013, nº 11.980/2013, nº 11.985/2013, acrescer a “Interferência Financeira” e abrir Crédito Adicional Suplementar junto a Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º Ficam alteradas, na Lei nº 11.885, de 25 de julho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2014 e na Lei nº 11.980, de 26 de dezembro de 2013, Plano Plurianual - PPA 2014-2017 e em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Programa: 0000 - Operações Especiais

Exercício de 2014

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
58	Efetuar pagamento de amortização e Encargos da dívida interna	Global	100%	23.359.000,00	100%	20.359.000,00
Total				23.359.000,00		20.359.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)						
Função: 28 - Encargos Especiais						
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna						
Projeto: 06.020.28.843.0000.0.003 - Amortização da Dívida Pública Interna						

Programa: 0029 - Programa de Desenvolvimento Humano Integral

Exercício de 2014

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
859	Realizar os Jogos Escolares da Juventude	Global	100%	3.000.000,00	100%	3.000.000,00
Total				3.000.000,00		3.000.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)						
Função: 27 - Desporto e Lazer						
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário						
Projeto: 49.010.27.812.0029.6.100 - Atividades da Fundação de Esportes de Londrina						



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescer a “Interferência Financeira” para a Fundação de Esportes de Londrina, no montante até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 15, da Lei nº 11.985, de 26 de dezembro de 2013, para repasse de recursos financeiros do Município à Fundação de Esportes de Londrina, fica limitado a quantia até R\$ 4.922.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil reais) na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Fundação de Esportes de Londrina / Coordenação Geral - FEL, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

49000.00.000.0000.0.000 - Fundação de Esportes de Londrina - FEL

49010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - FEL

49010.27.000.0000.0.000 - Desporto e Lazer

49010.27.812.0000.0.000 - Desporto Comunitário

49010.27.812.0029.0.000 - Programa de Desenvolvimento Humano Integral

49010.27.812.0029.6.100 - Atividades da Fundação de Esportes de Londrina

Objetivo: Desenvolver as diretrizes e metas da política do desporto londrinense. Manter as atividades da Fundação de Esportes de Londrina e contratar 10 servidores. Atender a Lei nº 11.794, de 26 de dezembro de 2012. Realizar os Jogos Escolares da Juventude. Com recursos próprios, de interferências financeiras do Município, e convênios com o Estado.

Em R\$

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 001	1.400,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 001	1.088.945,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 001	1.909.655,00
Total		3.000.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 3º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
06020.28.843.0000.0.003	3.2.90.21	000	1.500.000,00
06020.28.843.0000.0.003	3.2.90.22	000	1.500.000,00
Total			3.000.000,00

Art. 5º O Crédito previsto no art. 3º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 11.985, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de junho de 2014.

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Arcoverde Nascimento
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E TECNOLOGIA

Ref.
Projeto de Lei nº 126/2014
Autoria: **Executivo Municipal**